



DECRETO Nº 9.032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a **Padronização de Veículos da Frota Municipal** e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando a competência do chefe do poder executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Franca;

Considerando que a padronização dos bens de uso comum visa atender às prescrições de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas, aliados aos requisitos impositivos da economicidade, facilidade de operação e manutenção;

Considerando que o princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o inciso 1, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas;

Considerando o levantamento feito pela Comissão Especial constituída e nomeada pela Portaria nº 243, de 19 de outubro de 2006 que, após análise da frota de veículos que atualmente serve ao município, verificou que a mesma é composta de veículos cujas categorias já apresentam a predominância de determinadas marcas e que a padronização representaria maior produtividade e economicidade,

DECRETA

Art. 1º - As futuras aquisições de veículos voltados aos serviços necessários ao desenvolvimento das ações governamentais, nas várias áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Franca, ficam padronizadas em suas características e marcas, na forma do Anexo I, que integra e se incorpora a este Decreto.

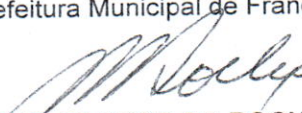
Art. 2º - A padronização de que trata o artigo 1º tem sua fundamentação legal na norma do inciso I do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e não justifica contratações ou aquisições sem licitação, uma vez que diversos são os fornecedores de veículos com a marca definida como o padrão.

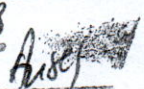
Art. 3º - A padronização prevista neste decreto não prejudicará o recebimento e a utilização, pelo Município, de veículos não padronizados que vierem a ser doados por terceiros, inclusive por entes dos Governos Federal ou Estadual, mesmo ocorrendo exigência de contrapartida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.862, de 10 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de fevereiro de 2008.


SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca
DIA 27/02/2008




Decreto nº 9.032/2008 - FLS 02

ANEXO I

T	CLASSIFICAÇÃO POR CAPACIDA- DE	TIPO DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICA	MARCA PA- DRÃO
1	Veículo com capacidade até 800 Kg	Motocicleta	Veículos de duas rodas, utilizadas na opera- ção e fiscalização de trânsito, para entregas de intimações e documentos, dentre outras atividades da administração municipal. Veículos com capacidade para até 5	Linha Honda
2	Veículo com capacidade até 800 Kg	Automóvel	passageiros, utilizados para transporte de servidores ou autoridades municipais, no desempenho de suas atividades profissionais.	Linha Volks- wagen com motor flex
3	Veículo com capacidade até 800 Kg	Pick ups (camionete)	Destinadas ao transporte de material e cargas em geral.	Linha Volks- wagen com motor flex
4	Veículo com capacidade de 801 a 1200 Kg	Utilitário tipo Perua	Destinadas ao transporte de servidores ou equipes de médicas/sanitaristas, com capaci- dade para até 12 lugares.	Linha Volks- wagen com motor flex
5	Veículo com capacidade de 801 a 1200 Kg	Utilitário tipo Perua	Veículo utilizado como ambulância, para re- moção, transporte de doentes e suporte bási- co de vida, que atenda às normas próprias do Ministério da Saúde.	Linha Volks- wagen com motor flex
6	Veículo com capacidade de 801 a 1200 Kg	Utilitário tipo Perua	Veículo utilizado para resgate, transporte e suporte básico de vida de pessoas acidenta- das, que atenda às normas próprias do Minis- tério da Saúde.	Linha Merce- des
7	Veículo com capacidade de 801 a 1200 Kg	Camionete	Destinadas ao transporte de materiais e car- gas em geral	Linha Ford com motor a diesel
8	Veículo com capacidade acima de 1200 Kg	Caminhão	Destinados ao transporte de materiais e car- gas em geral e a auxiliar na prestação de serviços	Linha Volks- wagen
9	Veículo com capacidade acima de 1200 Kg	Microônibus	Destinados ao transporte de até 24 passagei- ros escolares ou servidores.	Linha Marco Pólo
10	Trator de Esteira	Máquina	Aplicação em serviço de terraplenagem	Cartepillar
11	Pá Carregadeira	Máquina	Aplicação em serviços de terraplenagem, galerias e limpeza geral	Cartepillar
12	Moto Niveladora	Máquina	Aplicação em serviços de terraplenagem e limpeza geral	Cartepillar
13	Retro Escavadeira	Máquina	Aplicação em serviços de galerias e limpeza geral	Case